



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

ORIENTAÇÕES EM RELAÇÃO AO TRABALHO DOMÉSTICO E A COVID-19

As Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 936, de 1º de abril de 2020, trouxeram alterações na legislação trabalhista para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19).

A MP nº 927/2020 expressamente estendeu seus efeitos às relações de trabalho doméstico, conforme o art. 32, II: “O disposto nesta Medida Provisória aplica-se, no que couber, às relações regidas pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, tais como jornada, banco de horas e férias”, lembrando que a Lei Complementar nº 150/2015 é a que trata do trabalho doméstico.

DISPOSIÇÕES DA MP N. 927/2020 APLICÁVEIS AO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO

1 - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

- ▶ As férias podem ser antecipadas, mesmo que não tenha transcorrido o período aquisitivo;
- ▶ A comunicação das férias ao empregado deve ser feita com antecedência de, no mínimo quarenta e oito horas; deverá ser por escrito ou em meio eletrônico, e deve indicar o período de férias a ser gozado pelo empregado;
- ▶ As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;
- ▶ Empregado e empregador poderão negociar, ainda, a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito;
- ▶ As férias concedidas no decorrer do estado de calamidade poderão ter sua remuneração pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, e o respectivo adicional de um terço de férias poderá ser pago até 20/12/2020.

2 - APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

- ▶ Durante o período de calamidade, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais;
- ▶ Para fazer a antecipação, o empregador deve notificar o empregado, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, indicando os feriados que serão compensados;
- ▶ Para antecipação de feriado religioso é necessário acordo escrito entre empregador e empregado.

3 - BANCO DE HORAS

- ▶ As horas não trabalhadas durante o período de calamidade poderão integrar banco de horas, cuja compensação poderá ser feita no prazo de dezoito meses após o encerramento do estado de calamidade pública;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

- ▶ A compensação dessas horas não trabalhadas poderá ser feita mediante prorrogação da jornada em até duas horas, não podendo exceder dez horas diárias.

4 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO FGTS

- ▶ As competências do FGTS referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 poderão ser quitadas em até seis parcelas, a partir de julho de 2020;
- ▶ O eSocial continuará gerando a guia mensal incluindo todos os tributos (contribuição previdenciária e imposto de renda, quando for o caso) e os depósitos de FGTS do trabalhador. Este será o padrão, para que os empregadores que desejam realizar o pagamento integral possam seguir as rotinas de encerramento de folhas e pagamento do DAE a que estão acostumados. Essa guia permanecerá com o vencimento no dia 7 do mês seguinte ao trabalho;
- ▶ Para aqueles que desejam prorrogar o pagamento do FGTS, será necessário editar a guia gerada pelo sistema, de maneira a excluir o FGTS do DAE padrão. Desta forma, a guia será gerada apenas com a contribuição previdenciária e o imposto de renda;
 - 1 - Feche a folha de pagamento informando todas as verbas dos trabalhadores;
 - 2 - Na tela que será exibida logo após o fechamento, clicar em “acesse a página de Edição da Guia”;
 - 3 - Na tabela que será exibida, desmarcar a primeira linha (Total Apurado) e depois marcar apenas as linhas “Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS”, “Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL e “Total IRRF” (se houver);
 - 4 - Clicar no botão “Emitir DAE”;
 - 5 - Clicar no botão “Emitir DAE” novamente e depois em “Confirmar”.
 - 6 - Será gerado o DAE sem o FGTS.
- ▶ O sistema está sendo adaptado para permitir o pagamento parcelado, o que deve ocorrer o mais breve possível.
- ▶ **ATENÇÃO:** se o trabalhador for demitido, o empregador deverá realizar os depósitos em aberto, utilizando a mesma funcionalidade de Abater Guias.
- ▶ Em regra, o empregador tem prazo até o dia 07 do mês subsequente para prestar informações sobre o seu trabalhador. O empregador que perder o prazo para declaração das competências terá o prazo limite de 20/06/2020 para encaminhar as informações via DAE, nos termos da MP nº 927/20. Os valores não declarados até 20/06/2020 serão considerados em atraso, ficarão sujeitos ao pagamento integral da multa e dos encargos devidos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (COTA PATRONAL E GILRAT)

A Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020, do Ministério da Economia, prorrogou o vencimento das contribuições previdenciárias patronais (INSS) devidas pelos empregadores domésticos relativas aos meses de março e abril. Elas serão devidas juntamente com as contribuições referentes aos meses de julho e setembro, respectivamente. A medida se soma à prorrogação do vencimento do FGTS, de forma a facilitar a vida do empregador neste período.

<u>Março/2020</u>	
Contribuição devida	Vencimento
INSS - descontado do trabalhador (tabela progressiva)	07/04/2020*
INSS - cota patronal (8%)	07/08/2020
Seguro contra acidentes de trabalho (0,8%)	07/08/2020
FGTS mensal (8%)	a partir de julho/2020
FGTS indenização compensatória (3,2%)	a partir de julho/2020
Imposto de Renda Retido na Fonte	07/04/2020*

<u>Abril/2020</u>	
Contribuição devida	Vencimento
INSS - descontado do trabalhador (tabela progressiva)	07/05/2020*
INSS - cota patronal (8%)	07/10/2020
Seguro contra acidentes de trabalho (0,8%)	07/10/2020
FGTS mensal (8%)	a partir de julho/2020
FGTS indenização compensatória (3,2%)	a partir de julho/2020
Imposto de Renda Retido na Fonte	07/05/2020*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Assim como no recolhimento do FGTS, a guia será emitida com todas as informações prévias, com a previsão de todos os tributos e depósitos de FGTS, e será mantida a data de vencimento (dia 7 do mês seguinte). Caberá ao empregador editar a guia gerada pelo sistema, de maneira a excluir as verbas do DAE padrão.

PASSO A PASSO PARA EXCLUIR OS TRIBUTOS E/OU FGTS DO DAE

- 1- Feche a folha de pagamento informando todas as verbas dos trabalhadores;
 2. Na tela que será exibida logo após o fechamento, clicar em “acesse a página de Edição da Guia”;
- 2- Na tabela que será exibida, desmarcar a primeira linha (Total Apurado) para permitir a edição da guia;
- 3- As seguintes parcelas tiveram o seu vencimento prorrogado e poderão deixar de constar na guia. Se você não deseja utilizar o benefício da prorrogação, marque, dentre elas, as que você deseja pagar desde logo:
 - ▶ CP PATRONAL – EMPREGADO DOMÉSTICO
 - ▶ CP PATRONAL – GILRAT – EMP DOMÉSTICO
 - ▶ FGTS - DEP COMPENSATÓRIO MENSAL
 - ▶ FGTS - DEPÓSITO MENSAL
- 4- As seguintes verbas não tiveram o vencimento prorrogado e devem ser obrigatoriamente marcadas: CP SEGURADOS – EMPREGADO DOMÉSTICO e IRRF - EMPREGADO DOMÉSTICO;
- 5- Clicar no botão “Emitir DAE”;
- 6- Clicar no botão “Emitir DAE” novamente e depois em “Confirmar”;
- 7- Será gerado o DAE apenas com as verbas marcadas.

Como informado acima, o sistema está sendo adaptado para permitir o pagamento parcelado do FGTS, o que deve ocorrer o mais breve possível.

Mas atenção: se o trabalhador for demitido, o empregador deverá realizar os depósitos em aberto, utilizando a mesma funcionalidade de Abater Guias.

Em regra, o empregador tem prazo até o dia 07 do mês subsequente para prestar informações sobre o seu trabalhador. O empregador que perder o prazo para declaração das competências terá o prazo limite de 20/06/2020 para encaminhar as informações via DAE, nos termos da MP 927/20. Os valores não declarados até 20/06/2020 serão considerados em atraso, ficarão sujeitos ao pagamento integral da multa e dos encargos devidos.

Para detalhes de como editar a guia, veja o item 4.3.1 do Manual do Empregador Doméstico:

https://portal.esocial.gov.br/empregador-domestico/manual-do-empregador-domestico/manual-do-empregador-domestico_1/#4-3-1-altera--o-manual-dos-valores-da-guia--nica---dae



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

DISPOSIÇÕES DA MP N. 936/2020 APLICÁVEIS AO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO:

ATENÇÃO

1- A data da celebração do acordo não pode ser inferior a 01.04.2020 (data da publicação da MPnº936, que previu a possibilidade de celebração de acordo para a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários e para a suspensão temporária do contrato de trabalho).

2- Estas orientações podem não dissipar todas as questões. Demais dúvidas podem ser dirimidas diretamente em consulta à MP 936/2020 e à legislação específica do trabalhador doméstico.

- 1- A MP nº 936/2020 autoriza a suspensão dos contratos de trabalho ou redução de salário decorrente de redução de jornada, instituindo, nestes casos, o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- 2- O Benefício Emergencial aplica-se também ao trabalhador doméstico;
- 3- O valor pago a título de Benefício Emergencial é o correspondente ao valor do seguro-desemprego que, para o empregado doméstico, é de um salário mínimo;
- 4- O Benefício Emergencial será pago ao empregado, independentemente do:
 - ▶ cumprimento de qualquer período aquisitivo;
 - ▶ tempo de vínculo empregatício;
 - ▶ número de salários recebidos.
- 5- Não tem direito ao Benefício Emergencial quem estiver em gozo de:
 - ▶ benefício de prestação continuada do RGPS ou Regimes Próprios da Previdência Social, exceto quem receber pensão por morte ou auxílio-acidente;
 - ▶ seguro-desemprego.
- 6- O Benefício Emergencial poderá ser pago em caso de suspensão do contrato ou redução de salário decorrente de redução de jornada.
- 7- Suspensão de contrato:
 - ▶ Poderá ser feita por acordo individual para trabalhadores com salário inferior a R\$ 3.135,00 ou para aqueles que recebam mais de R\$ 12.202,12 e possuam diploma de nível superior. Para os demais, ou seja, aqueles que recebam salários entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12, ou acima disso, mas não possuam diploma de nível superior, é necessário que haja negociação coletiva (com o sindicato);
 - ▶ O contrato pode ser suspenso por até sessenta dias (ou dois períodos de trinta dias);



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

- ▶ O valor a ser pago a título de Benefício Emergencial para empregados domésticos é de um salário mínimo (ver item 3 acima);
 - ▶ O trabalhador terá garantia provisória no emprego (ou seja, não poderá ser demitido) no período da suspensão e, depois de retornar às atividades, pelo mesmo período que o contrato ficou suspenso. Caso o empregador demita o empregado dentro desse período, deverá pagar 100% dos salários que o empregado teria direito no período da garantia provisória.
 - ▶ Se o empregador não prestar as informações no prazo de 10 dias, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos encargos sociais, até que a informação seja prestada ao ME;
- 8 - Redução de jornada com redução de salário:**
- ▶ O empregador poderá reduzir a jornada de seus empregados em 25%, 50% ou 70%;
 - ▶ Optando pela redução, o empregador deverá pagar o salário na mesma proporção da redução de jornada, ou seja, com redução de 25%, 50% ou 70%;
 - ▶ O valor a ser pago pelo empregador deve corresponder ao percentual aplicado sobre o salário efetivamente pago ao empregado (por exemplo, se o empregado recebe R\$ 1.600,00 e o empregador optou pela redução de 50%, deverá pagar R\$ 800,00). No entanto, o valor a ser pago pelo governo a título de Benefício Emergencial será proporcional ao valor do salário mínimo, e não ao salário efetivamente pago, uma vez que o valor do Benefício Emergencial, para os domésticos, corresponde a um salário mínimo (ver item 3 acima);
 - ▶ Poderá ser feita por acordo individual para trabalhadores com salário inferior a R\$ 3.135,00 ou para aqueles que recebam mais de R\$ 12.202,12 e possuam diploma de nível superior. Para os demais, ou seja, aqueles que recebam salários entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12, ou acima disso, mas não possuam diploma de nível superior, é necessário que haja negociação coletiva (com o sindicato);
 - ▶ Em qualquer faixa de renda, poderá ser feita por acordo individual, quando o percentual de redução for de 25%.
 - ▶ Se o empregador não prestar as informações no prazo de 10 dias, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos encargos sociais, até que a informação seja prestada ao ME;
- 9 - Prazos:**
- ▶ Feito o acordo de redução de jornada e salário ou suspensão temporária do contrato, o empregador tem 10 dias para informar o Ministério da Economia (ME) contado da data da celebração do acordo (ver passo a passo abaixo);



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

- ▶ A primeira parcela será paga no prazo de 30 DIAS contado da data da celebração do acordo (desde que o empregador tenha informado o ME no prazo de 10 dias);
- ▶ Se o empregador não prestar as informações no prazo de 10 dias, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos encargos sociais, até que a informação seja prestada ao ME;
- ▶ Neste caso, a primeira parcela será paga no prazo de 30 DIAS contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

PASSO A PASSO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES REFERENTES AO BENEFÍCIO EMERGENCIAL

1 - O EMPREGADOR deverá entrar no site: <https://servicos.mte.gov.br>

Passo a passo para obter a senha de acesso:

- 1 Informe seus dados pessoais: CPF, Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe, Estado de Nascimento; se for nascido no exterior, selecione "Não sou brasileiro".
- 2 Essas informações serão validadas nas bases de dados do governo federal. Em seguida, você será direcionado para um questionário com cinco perguntas sobre sua vida laboral e previdenciária.
- 3 Após responder o questionário, receberá uma senha temporária que precisará ser trocada no primeiro acesso ao Portal Emprega Brasil.

[QUERO ME CADASTRAR](#) [JÁ TENHO CADASTRO](#)

Caso ocorra algum problema durante a verificação ou você tenha dificuldade em responder o questionário, entre em contato com a Central 135 (de segunda a sábado das 7h às 22h), para esclarecimento de dúvidas.

2 - Se não tiver cadastro, acione o botão “quero me cadastrar”. O sistema abrirá a página de cadastro onde serão necessárias as seguintes informações: número do CPF; nome completo; telefone celular para receber SMS e e-mail.

Cadastro

Dados Pessoais | Validar Dados | Habilitar Cadastro | Cadastrar Senha

Digite seu CPF, nome completo, telefone e e-mail no formulário abaixo:

CPF
Nome completo
Telefone celular para receber SMS
E-mail

Atenção: O telefone celular e o e-mail garantem maior segurança na gestão de sua conta.

Não sou um robô

Eu aceito os [Termos de Uso e Política de Privacidade](#)

[CONTINUAR](#)

Você também pode se cadastrar por meio do Internet Banking ou Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

- Se você possui conta bancária, crie sua conta por meio do Internet Banking dos bancos credenciados. Veja o [passo a passo](#)
- Se você já possui certificado digital, conecte seu token no computador e clique na imagem ao lado. [O que é certificado digital?](#) [Como obter o certificado digital?](#)
- Se você já possui certificado digital em nuvem (sem a necessidade do token), clique na imagem ao lado. [O que é Certificado em Nuvem?](#) [Como obter o Certificado em Nuvem?](#)

Obs.: Você também pode se cadastrar por meio do Internet Banking ou Certificado Digital Padrão ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

- 3 - Caso já tenha cadastro ou após o cadastro, o EMPREGADOR deverá, na tela inicial (<https://servicos.mte.gov.br>), clicar no botão “entrar” ou em “já tenho cadastro”.



3 de acesso:

ie, Data de Nascimento, Nome da Mãe,
o exterior, selecione “Não sou brasileiro”.

bases de dados do governo federal. Em
i questionário com cinco perguntas sobre

‘á uma senha temporária que precisará ser
mprega Brasil.

JÁ TENHO CADASTRO

na dificuldade em responder o questionário, entre em
! para esclarecimento de dúvidas.



- 4 - É aberta a tela de *login*, onde deverá ser digitado o número do CPF e, em seguida, clicar em “próxima”.

gov.br

Conta de acesso única do Governo

Informe o seu CPF

Digite seu CPF

CADASTRAR PRÓXIMA

Acesse com Certificado Digital



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

- 5 - Deverá ser informada a senha. Caso o empregador não se lembre, deverá acionar o *link* “esqueci minha senha” e seguir os passos para a recuperação da senha. Na recuperação, o sistema pedirá que escolha o *e-mail* cadastrado ou telefone para enviar um código que, uma vez inserido, abrirá uma tela para criação de nova senha.

gov.br - Acesse sua conta

gov.br

Informe a sua senha

123.456.789-10

Digite sua Senha

ENTRAR

[Esqueci minha senha](#)

[Entrar com outro usuário](#)

[Dúvidas frequentes](#)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

6 - Uma vez colocada a senha e dentro do sistema, deve ser acionado o botão “Benefício Emergencial”.

7 - Depois em “Empregador doméstico”.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

- 8 - O sistema apresenta os trabalhadores já cadastrados e a situação do requerimento. Clicar no botão “novo trabalhador doméstico”.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ACESSO

Trabalhadores cadastrados

Pesquisar

Nome	CPF	Número do requerimento	Tipo da Adesão	Duração	Percentual de redução	Data de admissão	Data do acordo	Modalidade	Situação do requerimento	Alterar
------	-----	------------------------	----------------	---------	-----------------------	------------------	----------------	------------	--------------------------	---------

« < 1 de 1 > »

NOVO TRABALHADOR DOMÉSTICO

VOLTAR

- 9 - Em seguida, o sistema abrirá a tela de cadastro de novo EMPREGADOR. Nela são mostradas informações do EMPREGADOR.

Identificação do Empregador

INFORME O SEU CPF

123.456.789-10



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

10 -Deverão ser inseridas as informações exigidas do EMPREGADO.

Dados do Empregado

NIT *	CPF *
<input type="text"/>	<input type="text"/>
NOME *	
<input type="text"/>	
NOME DA MÃE *	
<input type="text"/>	
DATA DE NASCIMENTO *	
<input type="text"/>	

11 -E do contrato de trabalho.

Informações para Benefício

DATA DA ADMISSÃO *	DATA DO ACORDO *	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Tipo da Adesão *		
<input type="text"/>		
Percentual de Redução	Duração *	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO	PENÚLTIMO SALÁRIO	ÚLTIMO SALÁRIO *
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

12 - Por fim, os dados bancários para depósito do benefício.

Dados Bancários

TIPO DE CONTA

Banco

AGÊNCIA DV

CONTA DV

13 - Após inseridas todas as informações exigidas, clicar em “CADASTRAR”.

14 - Uma vez cadastrados os dados do EMPREGADO, o EMPREGADOR poderá acompanhar pela página inicial em “situação do requerimento” ou, se necessário, alterar as informações prestadas em “alterar”.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Trabalhadores cadastrados

Pesquisar

Nome	CPF	Número do requerimento	Tipo da Adesão	Duração	Percentual de redução	Data de admissão	Data do acordo	Modalidade	Situação do requerimento	Alterar
------	-----	------------------------	----------------	---------	-----------------------	------------------	----------------	------------	--------------------------	---------

« < 1 de 1 > »

NOVO TRABALHADOR DOMÉSTICO

VOLTAR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

PASSO A PASSO NO ESOCIAL PARA A INCLUSÃO DOS DADOS DO ACORDO PARA A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO E JORNADA

No eSocial, caso seja feita a redução proporcional de salário e jornada:

- 1 - O empregador deverá informar uma “Alteração Contratual” do trabalhador, fazendo constar o novo valor do salário. Além disso, precisará ajustar a jornada de trabalho informando os novos dias/horários trabalhados. A informação da alteração deverá respeitar os prazos previstos no item 3.8.2 do Manual do Empregador Doméstico (antes do fechamento da folha do mês).
- 2 - Para informar a redução de salário e jornada, acesse o Menu: Empregados > Gestão dos Empregados > Selecionar o trabalhador > Dados Contratuais > Consultar ou Alterar Dados Contratuais. Clique no botão Alterar Dados Contratuais.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Empregador/Contribuinte ▾ Empregados ▾ Folha de Pagamentos ▾ Ajuda ▾

Você está aqui: » Empregados » Gestão dos Empregados

Gestão dos Empregados

Clique no nome do empregado para visualizar os dados

Ativos

Inativos

Dados do Empregado

Matrícula	Categoria do Empregado	Situação	Data de Admissão	Data do Desligamento
E0001	104 - Empregado - Doméstico	Ativo	01/06/2006	

Dados Cadastrais

Dados Contratuais Afastamento Temporário Férias Desligamento Relatórios

Movimentações Trabalhistas

Resgatar Salário

Empregador/Contribuinte ▾ Empregados ▾ Folha de Pagamentos ▾ Ajuda ▾

Você está aqui: » Empregados » Gestão dos Empregados » Dados Contratuais

Dados Contratuais

Alterar Dados Contratuais

Informações Complementares (Opcional)

Informações Contratuais

CPF: _____ Nome: _____

Tipo de Contrato de Trabalho

Prazo Indeterminado

Prazo determinado (inclusive contrato de experiência)

Categoria: 104 - Empregado - Doméstico

Data de Admissão: 01/06/2006

Cargo: 104001 - Empregado doméstico nos serviços gerais Salário base: 1.045,00 Unidade de Pagamento: Mensal

Data de Início do Recolhimento de FGTS (Alterar salientador a 01/10/2015): 01/10/2015



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

- 3 - Informe a “Data de início de vigência da alteração”, ou seja, a data em que começará o período acordado de redução da jornada e salário.

Empregador/Contribuinte | Empregados | Folha de Pagamentos | Ajuda

Você está aqui: Empregados > Gestão dos Empregados > Dados Contratuais > Alterar Dados Contratuais

Alterar Dados Contratuais do Trabalhador

Empregado: [] Data de início de vigência da alteração: 13/04/2020

Informe a data a partir de qual a alteração contratual passará a vigorar.
Para excluir ou editar uma alteração registrada anteriormente, utilize a opção localizada no menu "Trabalhador" > "Gestão de Trabalhadores". Selecione o empregado e clique no link "Movimentações Trabalhadas".

Voltar

CAIXA | FGTS | MINISTÉRIO DO TRABALHO | PREVIDÊNCIA SOCIAL | Brasil-Endless | 2.5.0

- 4 - Na tela seguinte, informe o novo valor do salário reduzido, bem como os novos dias/horários de trabalho do empregado e clique em Salvar.

Empregador/Contribuinte | Empregados | Folha de Pagamentos | Ajuda

Você está aqui: Empregados > Gestão dos Empregados > Dados Contratuais > Alterar Dados Contratuais

Alterar Dados Contratuais do Trabalhador

Informações Complementares (Opcionais)

Data de início de vigência da alteração: 13/04/2020

Informações Contratuais

DDP: [] Nome: []

Tipo de Contrato de Trabalho: Prazo Indeterminado Prazo determinado (inclusive contrato de experiência)

Categoria: 104 - Empregado - Doméstico

Data de Admissão: 01/06/2006

Cargo: eSocial-001 - Empregado doméstico nos serviços gerais Salário base: 1.045,00 Unidade de Pagamento: Mensal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Jornada de Trabalho

Tipos de Jornada:

- Jornada com horário diário e folga fixa
- Jornada 12 x 36 (12 horas de trabalho seguidas de 36 horas ininterruptas de descanso)
- Jornada com horário diário fixo e folga variável
- Jornada tipo de jornada

Tabela de Horários

Antes de incluir um novo horário de trabalho, verifique se já não existe o mesmo cadastrado.

Incluir Horário de Trabalho Repetir o primeiro horário preenchido para todos os dias

Dia de Trabalho	Horário de Trabalho
Segunda	Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo. <input type="checkbox"/> Folga
Terça	Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo. <input type="checkbox"/> Folga
Quarta	Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo. <input type="checkbox"/> Folga
Quinta	Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo. <input type="checkbox"/> Folga
Sexta	Jornada diurna de 8 h com 60 min de intervalo. <input type="checkbox"/> Folga
Sábado	Jornada diurna de 4 h sem intervalo. <input type="checkbox"/> Folga
Domingo	<input checked="" type="checkbox"/> Folga

Qual valor em horas Jornada Semanal?

44

Voltar

5 - Havendo alteração do salário, o sistema exibirá uma mensagem orientativa. Clique em OK.

6 - Ao final do período de redução, o empregador deverá retornar o salário e a jornada de trabalho para os valores normais. Para isso, deverá refazer os passos aqui descritos.

ATENÇÃO:

- A redução de jornada e salário só pode vigorar enquanto o trabalhador estiver prestando efetivos serviços, ou seja, não vale para períodos de férias e não altera o valor de eventual rescisão de contrato. Nesses casos, será necessário, antes, retornar o salário e a jornada para os valores normais e, só então, programar férias ou informar o desligamento. Para isso, refaça os passos da alteração contratual descritos, informando os valores anteriores ao do período da redução.

- Se houver necessidade de retorno ao trabalho ou demissão antes do término do período informado para recebimento do Benefício Emergencial, o empregador deverá se atentar também para registrar o procedimento específico no site <https://servicos.mte.gov.br>.

(Informações extraídas do Portal do eSocial).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

PASSO A PASSO NO ESOCIAL PARA A INCLUSÃO DOS DADOS DO ACORDO PARA A SUSPENSÃO CONTRATUAL

No eSocial, caso seja feita a suspensão contratual:

- 1 - O empregador deve informar a suspensão do contrato por meio de um afastamento temporário para o empregado: Menu: Empregados > Gestão dos Empregados > Afastamento temporário > Registrar Afastamento. Deve ser preenchida a data de início e término da suspensão, como acordado com o trabalhador, e selecionado o motivo “37 – Suspensão temporária do contrato de trabalho nos termos da MP 936/2020”, conforme demonstrado:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Menu de navegação: Empregador/Contribuinte, Empregados, Folha de Pagamentos, Ajuda.

Botões de navegação: Dados Cadastrais, Dados Contratuais, **Afastamento Temporário**, Férias, Desligamento, Relatórios.

Título do formulário: **Registrar Afastamento Temporário**

Campos de entrada: Data de Início do Afastamento, Preencher data de término do afastamento?, Observação.

Botões: Voltar, Cancelar, Salvar.

Seção: Orientações para Registrar Afastamento Temporário:

- Para corrigir os dados do afastamento informado, em caso de erro ou quando houver decisão do INSS ou judicial que determine a alteração do motivo de 'Acidente/Doença não relacionada ao Trabalho' para 'Acidente/Doença do Trabalho' ou 'Invalidez', clique em "Alterar".
- Quando o empregado retornar ao trabalho, informar o término do afastamento, selecionando a opção "Registrar Retorno".
- Em caso de cancelamento de um tipo de afastamento em outro, por exemplo, concedido ou ausente durante um Afastamento por Invalidez ou de Ausente Doença em Licença Maternidade, o empregador deverá informar o término do afastamento original e registrar novo afastamento com início em data subsequente a este término.

Botão: **Registrar Afastamento**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Registrar Afastamento Temporário

Trabalhador: _____

Informações do Afastamento

Data de Início do Afastamento* 13/04/2020 Data de Término do Afastamento* 11/06/2020

Manter data de término do afastamento?

Motivo do Afastamento* 37 - Suspensão temporária do contrato de trabalho nos termos da MP 936/2020

Observação: Acordo individual e adesão ao benefício via empregador web realizados na data de hoje, 13/04/2020.

Botões: Voltar, Cancelar, Salvar

Afastamento Temporário

Trabalhador: _____

Orientações para Registrar Afastamento Temporário:

- Para corrigir os dados de afastamento informado, em caso de erro ou quando houver decisão da RSE ou judicial que determine a alteração do motivo de "Acidente/Doença não relacionada ao Trabalho" para "Acidente/Doença do Trabalho" ou vice-versa, clique em "Alterar".
- Quando o empregado retornar ao trabalho, informar o término do afastamento, selecionando a opção "Registrar Retorno".
- Nos casos de concessão de um tipo de afastamento em outro, por exemplo, concessão de Afastamento em Apoderação por Invalidez ou de Afastamento em Licença Maternidade, o empregador deverá informar o término do afastamento original e registrar novo afastamento com início em data subsequente a este término.

Registrar Afastamento

Selecione o afastamento temporário para consultar, registrar retorno, alterar ou excluir:

Id do Evento	Data de Ocorrência do Evento	Data de Encio do Evento
Afastamento (37 - Suspensão temporária do contrato de trabalho nos termos da MP 936/2020 - Início e Término)	13/04/2020 a 11/06/2020	13/04/2020

Botão: Voltar

As folhas de pagamento do período em que o contrato de trabalho está suspenso são consideradas "Sem movimento" e não precisam ser encerradas, uma vez que não há guia para recolhimento de tributos a ser gerada. Contudo, se a suspensão não durar o mês inteiro, o eSocial calculará a remuneração referente aos dias em que tenha havido trabalho. Nesse caso, o empregador deverá fechar a folha para que seja gerado o DAE relativo às contribuições e depósito do FGTS respectivos.

Caso o empregador opte pelo pagamento de "Ajuda Compensatória", conforme previsto na MP n. 936, deverá incluir manualmente o valor da ajuda na folha de pagamento utilizando a rubrica "Ajuda Compensatória – MP 936". Nesse caso, o empregador deverá fechar a folha do mês, inclusive para poder gerar o recibo de pagamento dessa verba. O valor pago a esse título não é base de cálculo de FGTS, Imposto de Renda e nem Contribuição Previdenciária, portanto não haverá geração de guia de recolhimento.

Durante a suspensão do contrato, não é possível conceder férias, informar outro afastamento ou mesmo fazer o desligamento do empregado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Não haverá o pagamento do Salário-Família nos meses em que a suspensão abranger o mês inteiro.

Se houver necessidade de retorno ao trabalho ou demissão antes do término do período informado para recebimento do Benefício Emergencial, o empregador deverá se atentar também para registrar o procedimento específico no site <https://servicos.mte.gov.br>.

(Informações extraídas do Portal do eSocial).